

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2018

(Do Sr. CHICO ALENCAR)

Insere um art.18-A na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, estabelecendo a obrigatoriedade de publicação de informações pelos órgãos públicos envolvidos nas operações de garantia da lei e da ordem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei o insere um art. 18-A na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, estabelecendo a obrigatoriedade de publicação de informações pelos órgãos públicos envolvidos nas operações de garantia da lei e da ordem.

Art. 2º A Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, passará a vigorar acrescida de um 18-A, com a seguinte redação:

“Art. 18-A Os órgãos públicos envolvidos diretamente nas operações de garantia da lei e da ordem devem publicar relatórios circunstanciados dos métodos e táticas utilizadas, além dos resultados atingidos em suas atuações, pelo menos, a cada quatro semanas de atividades”.

Art. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As operações de garantia da lei e da ordem, com emprego das Forças Armadas, têm se tornado frequentes em nosso País. Elas, num quadro de normalidade institucional e federativa, deveriam ser a exceção. O que ocorre, em verdade, é que se tornaram praticamente a regra.

Nesse compasso, vimos apresentar essa proposição legislativa que visa obrigar os órgãos públicos diretamente envolvidos nesse tipo de operação a prestarem conta de suas ações para a sociedade como um todo.

Precisamos ter dados objetivos e precisos sobre a eficiência e a eficácias dessas medidas, a fim de decidir se continuaremos fazendo uso desse tipo de instrumento ou se devemos pensar em alternativas ao emprego das Forças Armadas na segurança pública.

Dessa maneira, teremos condições de otimizar recursos e planejar melhor nossas ações nas operações futuras. O foco está na transparência e na possibilidade de crítica.

Assim, diante do exposto, solicitamos apoio dos demais Pares para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado CHICO ALENCAR